



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2009		
Ementa ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15/09 DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Data da Norma 12/11/2009	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 12 DE NOVEMBRO 2009

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15/09
DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

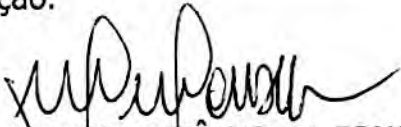
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 317 da Lei complementar nº 15/09 de 26 de agosto de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 317

Parágrafo único – Além das exigências contidas no "caput", nas novas edificações poderá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo; exceto moradias até 80,00 m² de área construída."

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de novembro de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



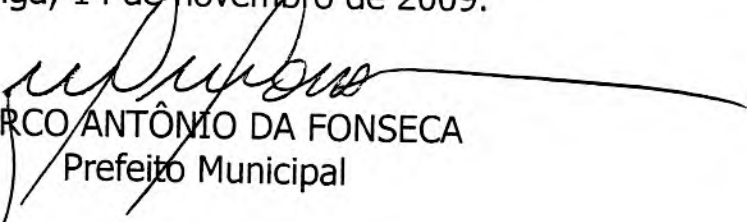
Errata:

No parágrafo único, artigo 317 da Lei Complementar nº 15/09, alterado pela Lei Complementar nº 22/09, onde lia-se "poderá ser previsto", lê-se "deverá ser previsto", ficando assim a redação do mesmo:

Art. 317

Parágrafo único – Além das exigências contidas no "caput", nas novas edificações **deverá** ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo; exceto moradias até 80,00 m² de área construída.

Ibitinga, 14 de novembro de 2009.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal